DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4469/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/496/2018
PROTOCOLO	: 1882050
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS
ORDEN. DE DESPESAS	: AIRTON CARLOS LARSEN
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 399/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: RAUL GRIGOLETTI
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PERÍCIAS MÉDICAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERÍCIAS MÉDICAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 399/2017, celebrado entre o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caarapó – MS** e **Raul Grigoletti**, objetivando a contratação de pessoa física para prestação de serviços de perícias médicas aos servidores públicos municipais de cargos efetivos do Município de Caarapó/MS, conforme memorial descritivo, anexo I do Edital e solicitação do Instituto de Previdência Social dos servidores públicos Municipais de Caarapó - PREVCAARAPÓ, com valor contratual no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, Tomada de Preço n.º 04/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 399/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4465/2018 (pp. 193/199), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 9304/2018 (p. 200), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, entretanto, constataram a remessa intempestiva em 08 (oito) dias.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada que houve a remessa intempestiva de documentos em 08 (oito) dias, porém não constam aos autos demais impropriedades que possam macular o procedimento licitatório em sua totalidade, de forma que os demais requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 04/2017, também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 399/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 04/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade, com ressalva,*** da formalização do Contrato n.º 399/2017 (**2ª fase**), tendo em vista a remessa intempestiva de documentos, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;
3) **Recomendar** ao responsável que observe a legislação com mais rigor, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF